

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

AO DECRETO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 60/XII

Reorganização Administrativa de Lisboa

Considerando que Sua Excelência O Presidente da República decidiu não promulgar o Decreto da Assembleia da República n.º 60/XII, nos termos do artigo 136.º da Constituição da República, tendo remetido o mesmo à Assembleia da República para nova apreciação.

Considerando que tal decisão era por todos esperada, na medida em que o diploma relativo à reorganização administrativa de Lisboa, aprovado em votação final global em 1 de Junho de 2012, apresentava um conjunto de incorreções, nomeadamente no que tange à definição dos limites de freguesias e do município de Lisboa – mormente atinentes ao artigo 9.º do aludido Decreto.

Considerando que, embora suscitadas tais incorreções, não foi possível, no decurso dos trabalhos parlamentares e, em concreto, na Sessão Plenária de 15 de Junho, reunir o consenso de todos os grupos parlamentares quanto à forma de corrigir o texto do Diploma,

Considerando que, embora querendo, os Deputados proponentes do Projeto de Lei n.º 120/XII/1.ª, do PS e do PSD (*Reorganização Administrativa de Lisboa*), que deu origem ao Decreto, se viram impossibilitados de evitar a singular e inusitada circunstância de ter de ser enviado a Sua Excelência O Presidente da República, para efeitos de promulgação, um texto legislativo que não corresponde à vontade legislativa originária, tendo sido várias as divergências assinaladas entre a vontade política expressa e o texto legislativo daí resultante.

Considerando que, sem prejuízo do veto de Sua Excelência O Presidente da República, os Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista e do Partido Social Democrata consideram que as questões relativas à consulta dos órgãos das autarquias abrangidas por alterações à sua área no Decreto se encontram plena e cabalmente esclarecidas.

Deve entender-se que foi plenamente cumprida a exigência constitucional e legal de consulta prévia aos órgãos das autarquias abrangidas pela modificação territorial. Com efeito, a Assembleia da República promoveu a consulta e pronúncia prévia e atempada de todos os órgãos de freguesia e municipal abrangidos pelas modificações territoriais, quer do concelho de Lisboa, quer do concelho de Loures.

No que respeita aos órgãos autárquicos abrangidos no concelho de Loures, todos foram chamados a pronunciar-se sobre propostas de alteração de área que implicam exatamente as mesmas alterações territoriais ao município de Loures que constam da presente iniciativa. Por certo que não se poderá afirmar que a exigência constitucional de consulta se afere em função de um dado projeto formal, mas sim sobre uma dada solução material de modificação territorial.

Note-se que a modificação territorial que releva para os órgãos autárquicos do concelho de Loures é a que corresponde à área do município de Loures agora integrada na nova freguesia do Parque das Nações criada no município de Lisboa. Ora, a delimitação da área do município de Loures a integrar no município de Lisboa que consta da presente iniciativa é exatamente a mesma delimitação de área que consta dos Projetos de Lei n.º 183/XII do BE e Projeto de Lei n.º 164/XII do CDS-PP que foram enviados aos órgãos da autarquia de Loures para consulta.

Assim pode concluir-se que os órgãos das autarquias abrangidas no município de Loures tiveram oportunidade de se pronunciar sobre uma solução material de alteração dos limites territoriais do respetivo município que é exatamente a mesma solução que consta da presente iniciativa. Ademais, praticamente todos os

órgãos das autarquias abrangidas aproveitaram essa consulta para efetivamente se pronunciarem.

Em suma, dado que a exigência constitucional de pronúncia só pode ser entendida como uma exigência material - i.e. de consulta sobre uma dada solução material - só é possível concluir que os órgãos das autarquias abrangidas do município de Loures foram efetiva e atempadamente consultados relativamente à modificação da área do município de Loures que consta da presente iniciativa.

Considerando que importa que seja apresentada uma Proposta de Alteração ao Decreto n.º 60/XII, visando o esclarecimento cabal da vontade legislativa originária, assegurar a robustez do processo legislativo e inculcar maior rigor na iniciativa legislativa da reorganização administrativa de Lisboa.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista e do Partido Social Democrata apresentam a seguinte Proposta de Alteração:

Artigo 9.º

Freguesias no concelho de Lisboa

O concelho de Lisboa passa a ter as seguintes freguesias:

- a) [...];
- b) Ajuda – os seus limites confrontam: a Sul – R. General João de Almeida, Calçada da Ajuda, R. das Amoreiras à Ajuda, R. Alexandre de Sá Pinto, R. da Quinta do Almargem, R. de Diogo Cão, R. Dom João de Castro; a Nascente – Tapada da Ajuda; a Norte – Autoestrada A5; a Poente – Estrada de Queluz, Rua Francisco Sousa Tavares, limite poente do Bairro do Caramão da Ajuda, Av. Dr. Mário Moutinho, **Av. Helen Keller**, Estrada da Cruz, Estrada de Caselas, limite poente do Cemitério da Ajuda, Calçada do Galvão;

- c) [...];
- d) [...];
- e) São Domingos de Benfica – os seus limites confrontam: a Sul – **Estrada da Serafina, Rua Francisco Gentil Martins**, Eixo Norte-Sul, **Praça General Humberto Delgado**, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, Praça de Espanha, Av. dos Combatentes, Estrada das Laranjeiras, Av. das Forças Armadas; a Nascente – Av. dos Combatentes, **Azinhaga das Galhardas**, Av. Rui Nogueira Simões, Rua António Albino Machado; a Norte – Av. General Norton de Matos; a Poente – Av. General Norton de Matos, R. Ten. Coronel Ribeiro dos Reis, Estrada da Serafina;
- f) Alvalade – os seus limites confrontam: a Sul – Av. das Forças Armadas, Av. da República, R. João Villaret, Av. São João de Deus; a Nascente – Limite poente do Parque da Bela Vista; a Norte – Av. Marechal Craveiro Lopes, Av. General Norton de Matos; a Poente – Rua António Albino Machado, Av. Rui Nogueira Simões, **Azinhaga das Galhardas**, Av. dos Combatentes;
- g) [...];
- h) Areeiro – os seus limites confrontam: a Sul – Av. Duque D’Ávila, Av. Rovisco Pais, Alameda D. Afonso Henriques, Rua Cristóvão Falcão, Rotunda das Olaias, Jardim Tristão da Silva, R. de Olivença, R. Prof. Mira Fernandes, limite poente da Escola Secundária das Olaias, Av. Carlos Pinhão; a Nascente – Parque da Bela Vista; a Norte – Av. São João de Deus, R. João Villaret; a Poente – R. de Entrecampos, Campo Pequeno, R. do Arco do Cego, **R. Costa Goodolfim**, Av. Visconde de Valmor, R. de D. Filipa de Vilhena;
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) Arroios – os seus limites confrontam: a Sul – R. das Portas de S. Antão, Escadinhas da Barroca, Largo de S. Domingos, R. do Arco da Graça, R.

José **António** Serrano, R. de S. Lazaro, R. do Desterro, R. Nova do Desterro, Travessa do Benfornoso, Escadinhas das Olarias, Escadinhas do Monte; a Nascente – R. Damasceno Monteiro, **R. Maria da Fonte**, R. Heliodoro Salgado, R. da Penha de França, R. Cidade de Cardiff, R. dos Heróis de Quionga, R. Edith Cavel, R. Carvalho Araújo; a Norte – Alameda D. Afonso Henriques, Av. Rovisco Pais, Av. Duque de Ávila; a Poente – Av. da República, Av. Fontes Pereira de Melo, Largo de Andaluz, R. de Andaluz, R. Ferreira Lapa, R. Dr. Almeida de Amaral, Calçada de S. António, Alameda de S. António dos Capuchos, R. de S. António dos Capuchos, Calçada do Moinho de Vento, R. Júlio de Andrade, Calçada do Lavra;

- o) [...];
- p) São Vicente – os seus limites confrontam: a Sul – Travessa de S. Tomé, R. das Escolas Gerais, Escolas Gerais, Calçada de S. Vicente, Largo do Sequeira, Escadinhas do Arco de D. Rosa, R. dos Remédios (Santo Estêvão), **Calçada do Forte**, R. Teixeira Lopes, Largo dos Caminhos de Ferro, Cais da Pedra; a Nascente – Talvegue do Rio Tejo; a Norte – Av. Mouzinho de Albuquerque, Av. General Roçadas, R. da Penha de França, R. Angelina Vidal; a Poente – R. Maria da Fonte, R. Damasceno Monteiro, Escadinhas do Monte, R. das Olarias, R. dos Lagares, Calçada de S. André, R. de S. Tomé;
- q) Avenidas Novas – os seus limites confrontam: a Sul – R. Joaquim António de Aguiar, Av. Fontes Pereira de Melo, Av. da República, Av. Duque D'Ávila; a Nascente – R. de D. Filipa de Vilhena, **R. Costa do Goodolfin**, R. do Arco do Cego, Campo Pequeno, R. de Entrecampos, Av. da República; a Norte – Av. das Forças Armadas; a Poente – Estrada das Laranjeiras, Av. dos Combatentes, Praça de Espanha, R. Dr. Júlio Dantas, limite nascente do Parque Ventura Terra, R. Marquês de Fronteira, R. de Artilharia Um;
- r) [...];
- s) [...];

- t) [...];
- u) [...];
- v) Olivais – os seus limites confrontam: a Sul – Av. Marechal Craveiro Lopes, Av. Marechal Gomes da Costa; a Nascente – Av. Infante D. Henrique, Praça José Queirós; **a Norte – limite de concelho**; a Poente – Av. Santos e Castro (projetada);
- w) Campolide – os seus limites confrontam: a Sul – Autoestrada A5, Av. Eng. Duarte Pacheco; a Nascente – R. de Artilharia Um, R. Marquês de Fronteira, limite nascente do Parque Ventura Terra, R. Dr. Júlio Dantas, Praça de Espanha; a Norte – Praça de Espanha, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, **Praça General Humberto Delgado**, Eixo Norte-Sul, **R. Francisco Gentil Martins, Estrada da Serafina**; a Poente – Estrada da Serafina, Caminho das Pedreiras;
- x) Parque das Nações – os seus limites confrontam: a Sul – Av. Marechal Gomes da Costa; a Nascente – Talvegue do Rio Tejo; a Norte – **Margem Sul** do Rio Trancão; a Poente – **Av. Infante D. Henrique**, Praça José Queirós, **Av. da Boa Esperança, R. 1º de Maio, Linha de Caminho de Ferro**.

2- [...].

Palácio de São Bento, 24 de Julho de 2012

Os Deputados,

António Proa

Miguel Coelho